

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 171/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83 por meio da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 002 de 17/01/2022, torna público o presente edital/regulamento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriorese demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelo Decreto Municipal nº 063/2022 de 20/05/2022 e com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

1 DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE ENSINO (MONITORES OU FACILITADORES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS OFICINAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA, NAS AREAS DE MÚSICA, ARTESANATO, CULTURA, TECNOLOGIA, CULINÁRIA, MONITORIA, E AGROECOLOGIA, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO VEDE – MG.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas FÍSICAS E OU JURÍDICAS que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- II. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- III. Não será aceita a participação de Pessoas Físicas e ou Jurídicas que:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- a) Fora sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.
- c) Estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, edemais casos previstos na legislação que rege este processo.

3 DA ENTREGA/ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

I. Os documento de "Credenciamento" da pessoa física e ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 175, e ou enviados para o e-mail compras2@caboverde.mg.gov.br, a partir do dia 25/05/2022.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copiasautenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- II. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7°, inciso XXXIII, c/c a Lei n° 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo II)

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Certidão Negativa de Débito- CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS, conforme Lei nº 8.212/91.
- II. Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicilio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
- a. Quanto a Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- b. Quanto a quitação de Tributos Federais, certidão expedida pela Secretaria da Receita
 Federal do Ministério da Fazenda.
- IV. Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- V. Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

- I. Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior ou técnico quando for o caso, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.
- II. Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação ou Curso Técnico nas áreas ofertadas, reconhecidos pelo MEC
- III. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- IV. Formulário de Inscrição. (Anexo I)
- V. Dados bancários.

4.2 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- I. Cédula de identidade;
- II. CPF
- III. Comprovante de Inscrição no INSS;
- IV. Numero no NIS
- V. Dados bancários. (preferencialmente Banco do Brasil);
- VI. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura de Cabo Verde, ou do domicílio do licitante.
- VII Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual. VIII Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal e Previdenciário.

4.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

- 1. Diploma de Graduação ou Técnico nas áreas ofertadas, reconhecido pelo MEC.
- II. Formulário de Inscrição. (Anexo I)

5 INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

- I.Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nas Cláusulas anteriores:
- II. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

I. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

II. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica e /ou Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

III- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

IV- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

V - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária delei a respeito, exceto CNPJ.

VI - Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "INTERNET", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

VII- Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados:a-

Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

- a.1 Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados no momento do protocolo por membros da Comissão Permanente de Licitação.
- b- Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

VIII- É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7 DO CREDENCIAMENTO

I. Estarão credenciadas a prestar os serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica e/ou Física



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.

- II. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9°, III, § 3°, da lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica e/ou Física assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.
- IV. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.
- V. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento ou pela pessoa física regularmente credenciada.
- VI. Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de ordem de credenciamento para a prestação do serviço.
- VII. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.
- VIII.O prazo de credenciamento inicia-se em 25 de maio de 2022, tendo duração conforme a necessidade do Município.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DARESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- l. Atuar nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Cumprir com pontualidade os horários das aulas, independente do local a ser ministrada.
- III. Tratar com respeito os outros professores, técnicos, e demais colegas de trabalho do setor;
- IV. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônioe servindo como exemplo aos demais funcionários;
- V. Respeitar as rotinas estabelecidas;
- VI. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

VII. Respeitar as deliberações da direção técnica.

VIII. Ficará a cargo da Pessoa Contratada o seu transporte para o local/Escola onde for convocada a ministrar as aulas.

IX.É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

9 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- II. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- III. Providenciar relação e organização dos credenciados a fim de garantir que todos (os credenciados) possam atuar/prestar o serviço em iguais condiçoes, disponibilidades e oportunidades sem prejuízos a nenhuma das partes;
- IV. A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Verde, é o órgão responsavel pela gestão dos serviços e/ou profissionais credenciados.

10 DO PRAZO

I. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2022, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA FISCALIZAÇÃO

I. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de E d u c a ç ã o , incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12 DO PAGAMENTO

- O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.
- II. O **CREDENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5°(quinto) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.
- III. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- IV.O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- **V.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sendo:

02 09 02 12 361 1202 2.045 339036 ficha 311 Serviços de Terceiro Pessoa Física 02 09 02 12 361 1202 2.045 339039 ficha 212 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- I. Advertência.
- II. Multas:
- III. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b)No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- IV. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dospacientes.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – **CEP. 37880-000**Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

c. Infração ao Código de Ética Profissional.

- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens IIIe IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- VIII. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- IX. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

14 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- I. A Secretaria Municipal de Suprimentos convocará as pessoas físicas/jurídicas consideradas habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, à partir dorecebimento da convocação.
- II. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.
- II. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito com protocolo na sede da



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou atraves do e-mail <u>licitacao1@caboverde.mg.gov.br</u>.

III. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.

IV. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

V. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente àintimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

VI. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

16 – ANEXOS:

I – Formulário de inscrição

II – Declaração que não emprega menor de idade

III – Procuração para credenciamento (se for o caso)

IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo

V – Declaração de Microempresa (lei 123/2006)

VI – Minuta do Contrato

17 DO FORO

I. Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis Presidente da Comissão de Licitações

Rosilene de Fátima Martins Ribeiro Membro da Comissão de Licitações



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica
N° CNPJ / CPF
Nome:
Data de Nascimento.:/Sexo: () Feminino () Masculino
RG:CPF:
Filiação: Pai:
Mãe:
Endereço:
Número:Complemento:
Bairro:Município:
CEP:UF:
Telefones: Residencial ()Comercial ()
Ce l. ()Fax ()
E-mail:
Formação:
() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Tecnico Carteira
de Trabalho N°
NIS:
Cabo Verde,/2022.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

Processo Administrativo nº 171/2022 Credenciamento nº 010/2022.

Eu, representante legal da
empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob
nº, interessada em participar da licitação em
epigrafe, da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Declaro, sob as penas da Lei, o que
segue:
a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do
Artigo 7°, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz
(_) (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
Local, data
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento outorga	amos poderes o(a)	Sr.(a)	,	neste ato
representante da empresa			., portador (a)	do
documento de Identidade n.º	,	CPF n.°		, para
participar das reuniões relativas ac	o Credenciamento I	N.° 010/2022,	o (a) qual está a	utorizado
(a) a requerer vista de documentos	s e propostas, mani	festar-se em r	nome da empres	a, desistir
e interpor recursos, rubricar docu	umentos e assinar	atas, a que tu	ido daremos po	or firme e
valioso.				
	,	1		1 2010
	/_	,de	<u> </u>	_de 2018
Assin	atura / Carimbo da	a Empresa.		
	(legível)			
(Observação: assinatura com	firma reconhecida	a e carimbo	padronizado	daempresa)
_				
Empresa:				
Endereço:				
Tel/Fax:				
CNPJ:				
Responsável:				



Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 171/2022 CREDENCIAMENTO N° 010/2022
Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.
Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.
,dede 2022.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO V			
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
RAZÃO SOCIAL:			
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2022 CREDENCIAMENTO Nº 010/2022			
A Empresa, com sede na cidade de, na (rua, avenida, etc),			
n°, inscrita no CNPJ/MF sob o número, neste ato representada por portador da carteira de identidade n°.			
, DECLARA , sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.			
,dede 2022.			
Nome e assinatura do representante legal			

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO VISANDO O ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO VERDE - MG.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, Cláudio Antônio Palma.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão social:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ N°.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº. 010/2022, Processo Administrativo nº 171/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 063/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE ENSINO (MONITORES OU FACILITADORES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS OFICINAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA, NAS AREAS DE MÚSICA, ARTESANATO, CULTURA, TECNOLOGIA, CULINÁRIA, MONITORIA, E AGROECOLOGIA, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO VEDE – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

1. O preço que o município pagará pelos serviços de enfermagem sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissional	Forma de Trabalho	Remuneração	Valor
INSTRUTOR MUSICAL	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		
INSTRUTOR ARTESANATO	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		
INSTRUTO DE OFICINA CULTURAL	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		
INSTRUTOR DE CULINÁRIA	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		
MONITOR DE ENSINO	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		
INSTRUTOR DE AGROECOLOGIA	HORA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25
	TRABALHADA		

- 1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.
- 1.3 Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

02 09 02 12 361 1202 2.045 339036 ficha 311 Serviços de Terceiro Pessoa Física 02 09 02 12 361 1202 2.045 339039 ficha 212 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOSDA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 3.1 Atuar nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 Cumprir com pontualidade os horários das aulas, independente do local a ser ministrada.
- 3.3 Tratar com respeito os outros professores, técnicos, e demais colegas de trabalho do setor;
- 3.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônioe servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.6Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 3.7 Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 3.8 Ficará a cargo da Pessoa Contratada o seu transporte para o local/Escola onde for convocada a ministrar as aulas.
- 3.9 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- **4.0** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- 4.1 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **4.2** Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6 A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta correntede titularidade do credenciado.
- 7.1 O **CREDENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- 7.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS eFGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- 7.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião daprestação do serviço, se for o caso.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 8.1 Advertência.
- 8.2 Multas:
- 8.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contratode credenciamento:
- 8.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.
- 8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA NONA:

9.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CREDENCIANTE** quanto pela **CREDENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo	Verde/MG,	de	de 2022

CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	